



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **GASPARETTO INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.969.499/0001-54, com sede na Rua Pedro Toniollo, n.º 822, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. **Luciano R. Gasparetto**, portador do CPF n.º 819.151.600-49, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de outsourcing de impressão. São integrantes dos serviços contratados cinco (05) impressoras MULTIFUNCIONAL Laserjet e uma (01) impressora NÃO MULTIFUNCIONAL Laserjet Colorida, acompanhadas do toner que cada uma das máquinas necessitar. Sendo para uso na Secretaria Municipal de Saúde, 03 impressoras Multifuncional e 01 impressora não multifuncional coríria; na Secretaria Municipal da Fazenda 01 impressora Multifuncional; na Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, 01 impressora Multifuncional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** mensalmente o valor fixo de **R\$ 732,76 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação mensal dos serviços e apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer cada Secretaria Municipal, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

Além das disposições contidas no Edital, a **Contratada** assume as seguintes obrigações:

- 4.1. Fornecer mão de obra qualificada, mantendo as impressoras em perfeitas condições de operação, conservação e funcionamento;
- 4.2. Efetuar serviços de consertos, reparos e reposições de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento das impressoras, sem nenhum direito à cobrança adicional ou reembolso junto ao **Município**;
- 4.3. Dispor de todas as ferramentas de trabalho e instrumental técnico necessário para a execução dos serviços, mantendo tal material sob seu exclusivo cuidado;
- 4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer ato ou omissão de seus funcionários na execução deste contrato;
- 4.5. Arcar com todas as despesas de alimentação, viagens, estadas, transporte dos seus funcionários e demais despesas inerentes aos serviços ora contratados, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados, sem nenhum direito à retenção, indenização ou reembolso junto ao **Município**.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria da Fazenda e Planejamento
04.01.04.123.0007.2013 – Manutenção das atividades da Sec da Faz e Planejamento
04.01.04.123.0007.2013.3.3.90.39.12.00.00 (7603-1) – Loc de máq e equipamentos
Recurso: 1 Livre

07 - Secretaria da Saúde
07.01.10.301.0017.2035 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
07.01.10.301.0017.2035.3.3.90.39.12.00.00 (7105-6) – Loc de máq e equipamentos
Recurso: 40 ASPs

03 - Secretaria de Administração
03.01.04.122.0004.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.12.00.00 (6744-0) – Loc de máq e equipamentos
Recurso: 1 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento,

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 02 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
